

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2894/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

(Comunicação Pública)

ENTRE OS ABAIXO-ASSINANTES:

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO -

com domicílio social na Av. Beira Mar, 406, 20021-060, Rio de Janeiro, Brasil, e representada

pelo seu diretor-geral, **SR. JORGE DE SOUZA COSTA,**

Por uma parte, e

SOCIEDAD GENERAL DE AUTORES Y EDITORES - SGAE -

[SOCIEDADE GERAL DE AUTORES E EDITORES], com

domicílio social em Calle Fernando VI, 4, 28004,

Madri, Espanha, representada pelo seu diretor-



geral, Sr. **ENRIQUE LORAS GARCÍA**,

Por outra parte,

Estabelece-se o seguinte:

ARTIGO 1º.

5 1) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO**
outorga a **SGAE** o direito exclusivo de conceder,
nos territórios de exercício desta última,
(conforme tais territórios se encontram
especificados e delimitados no Art. VII
10 seguinte), as autorizações exigíveis para todas
as **EXECUÇÕES PÚBLICAS** (tal como definidas no
parágrafo 3 do presente artigo) de obras
musicais, com ou sem texto, protegidas conforme
os termos legais nacionais, dos tratados
15 bilaterais e dos convênios internacionais
plurilaterais referentes ao direito de autor
(*copyright*, propriedade intelectual, etc.) que
atualmente existem ou que possam se produzir e
entrar em vigor durante a vigência do presente
20 Contrato.

Outorga-se o direito exclusivo referente ao
parágrafo anterior na medida em que tal direito
de execução pública das obras de que se trata,
foi ou seja durante a vigência do presente
25 Contrato, cedido, transferido ou confiado de



qualquer modo à **SOCINPRO** pelos seus sócios, para a sua administração de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto de tais obras constitui o "repertório da **SOCINPRO**".

5 2. Conforme o presente Contrato, a expressão "EXECUÇÕES PÚBLICAS" abrange todas as audições ou execuções efetuadas em público em qualquer lugar dentro dos territórios de exercício da SGAE, por qualquer meio ou de qualquer maneira que seja
10 conhecido e utilizado tal meio ou se descubra e utilize durante a vigência do presente Contrato. Entre as "execuções públicas" estão abrangidas, principalmente, aquelas referentes pelos meios humanos, instrumentais ou vocais; por meios
15 mecânicos, tais como discos fonográficos, música ambiente, fitas e bandas sonoras (magnéticas e outras); pelos procedimentos de projeção (filme sonoro), de difusão e de transmissão (tais como radio-emissão, televisão, quer sejam emissões
20 diretas, de repetições, retransmissões, etc.) bem como por procedimentos de radio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc., dispositivos análogos e meios similares, etc.).

25 3. A **SOCINPRO** notificará por escrito à **SGAE** sobre



qualquer limitação ou reserva no conteúdo do seu repertório e nos seus direitos administrativos.

Artigo II

1. O direito exclusivo de conceder autorizações de execução, tal como se afirma no Art. I, habilita a **SGAE**, na medida dos seus poderes resultantes, tanto do presente Contrato como dos seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional do seu ou dos seus países de exercício:

a) A permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do sócio interessado, as execuções públicas das obras do repertório da **SOCINPRO** e para conceder as autorizações necessárias para tais execuções

b) A cobrar todos os direitos estabelecidos como consequência das autorizações por ela concedidas (assinaladas na alínea "a" supra),

A cobrar todas as importâncias que possam ser recolhidas em conceito de indenização ou de perdas e danos pelas execuções não autorizadas das obras em questão;

A emitir recibos bons e válidos das percepções e cobranças efetuadas, como foi anteriormente citado;



5 c) A iniciar e demandar, tanto em seu próprio nome como em nome do sócio interessado, todas as ações judiciais contra todas as pessoas físicas ou morais e todas as autoridades, administrativas ou outras, responsáveis de execuções ilícitas das obras em questão;

A transigir, compreender, remeter à arbitragem, submeter a todos os tribunais, a todas as jurisdições de exceção e de ordem administrativa,
10 d) A efetuar todos os demais atos com o fim de garantir a proteção do direito de execução pública das obras protegidas pelo presente Contrato.

2. Em virtude de que o presente Contrato se
15 formaliza entre as Sociedades contratantes em consideração a sua personalidade jurídica, fica formalmente estabelecido que, sem a autorização expressa e por escrito da **SOCINPRO**, a **SGAE** não poderá ceder nem transferir a um terceiro, qualquer que seja a forma, a totalidade ou parte
20 do exercício das prerrogativas, faculdades e demais que tem no presente Contrato e, especialmente, o presente Art. II. Qualquer transferência efetuada com desconhecimento da
25 presente cláusula, será nula e sem valor de pleno



direito.

Artigo III

1) Como consequência dos poderes outorgados pelos Arts. I e II, a **SGAE** compromete-se a fazer valer,
5 nos seus territórios de exercício, os direitos dos sócios da **SOCINPRO** da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus sócios; e isto dentro dos limites da proteção legal concedida à obra estrangeira no país onde se
10 solicita a proteção, a menos que, em virtude do presente Contrato, seja possível garantir uma proteção equivalente na falta da proteção legalmente resultante de pleno direito. Além disso, a **SGAE** compromete-se, na medida do
15 possível, a manter através das oportunas disposições regulamentares, aplicadas em matéria de distribuição dos direitos, o princípio de solidariedade entre os sócios de uma e outra Sociedade, inclusive onde, por imperativo da lei
20 local, as obras estrangeiras são objeto de discriminação.

Particularmente, a **SGAE**, no que diz respeito às obras do repertório da **SOCINPRO**, aplicará as mesmas tarifas, métodos e meios de percepção e de
25 distribuição dos direitos (exceto o estipulado no



Art. VII infra) que aquelas aplicadas nas obras do seu próprio repertório.

2. A **SGAE** fica obrigada a remeter à **SOCINPRO** todas as informações que lhe sejam solicitadas em relação com as tarifas que aplica nos diversos casos de execução pública nos seus próprios territórios.

Artigo IV

A **SGAE** colocará a disposição da **SOCINPRO** todos os documentos úteis que lhe permitam justificar as percepções que tem que realizar em virtude do presente Contrato e exercer todos os recursos judiciais e demais, conforme se menciona no Art. II, 1 supra.

Artigo V

1. A **SGAE** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos, dados e informações úteis que possam permitir um controle sério e fica dos seus interesses, principalmente no que diz respeito à declaração das obras, à percepção e a distribuição dos direitos, a coleta e a comprovação dos programas de execução. Particularmente, cada uma das partes contratantes comunicará à outra sobre qualquer divergência que comprovar entre a documentação recebida da mesma



e a sua própria documentação ou a que outra Sociedade lhe proporcionar.

2. Além disso, a **SOCINPRO** terá direito de consultar toda a documentação da **SGAE** e de obter da mesma todas as informações referentes à percepção e distribuição dos direitos, de forma que possa controlar a administração do seu repertório pela **SGAE**.

3. A **SOCINPRO** estará habilitada para nomear a um representante perante a **SGAE**. A eleição do representante deverá ser submetida à aprovação da **SGAE**, perante a qual estará credenciado; havendo rejeição, esta deverá ser fundamentada.

TERRITÓRIO

Artigo 6º.

1. A **SGAE** exercerá o seu mandato no território da **ESPANHA**.

2. Durante a vigência do presente Contrato, a **SOCINPRO** irá abster-se nos territórios da **SGAE** de toda ingerência no exercício efetuada por esta última, do mandato outorgado pelo presente Contrato.

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS

Artigo VII

1) A **SGAE** compromete-se a fazer tudo o que for



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 9

possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas nos seus territórios e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos direitos recolhidos por tais execuções.

2) A distribuição das somas correspondentes às obras executadas nos territórios da SGAE será efetuada de acordo com o Artigo III e com as normas de distribuição internas, tendo, porém, em consideração, as seguintes alíneas:

a) quando todos os detentores de direitos de uma obra são sócios de uma só Sociedade, diferente da que realiza a distribuição, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à Sociedade da qual os detentores de direitos são sócios,

b) para uma obra cujos detentores de direitos não são todos sócios da mesma Sociedade, mas dos quais nenhum é sócio da Sociedade que efetua a distribuição, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades cujos sócios são detentores de direitos).



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 10

Se se tratam de fichas ou declarações divergentes, a **SGAE** distribuirá de acordo com as suas normas, exceto no caso em que diferentes detentores de direitos reivindicuem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até chegar a um acordo com as Sociedades interessadas.

5

c) para uma obra na que ao menos um dos criadores originais pertença à **SGAE**, esta última Sociedade poderá distribuir a obra de acordo com as suas próprias normas.

10

d) A parte dos direitos do editor de uma obra ou o conjunto das partes, sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, não excederá em nenhum caso a metade (50 por 100) do total dos direitos correspondentes à obra.

15

e) Quando uma obra, em ausência de ficha internacional ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do compositor, sócio de uma Sociedade, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à Sociedade do compositor; se se trata do arranjo de uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Sociedade do arranjador, se este for conhecido; se se trata de um texto adaptado de uma obra não protegida, os direitos deverão ser

20

25



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 11

pagos à Sociedade do autor da letra. A Sociedade que recebe os direitos distribuídos, conforme às normas anteriormente citadas, estará encarregada das obras mistas, de efetuar, se for o caso, os pagamentos às demais Sociedades interessadas na obra e de informar à Sociedade que efetuou a distribuição através de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente.

f) Caso um sócio de uma das Sociedade tenha adquirido os direitos para adaptar, arranjar, editar novamente ou explorar uma obra do repertório da outra Sociedade, a distribuição dos direitos deverá ser feita levando em consideração o estabelecido no presente artigo e no "Estatuto Federal da Subedição", estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, doravante "A Confederação".

ARTIGO 8º.

1) A **SGAE** terá a faculdade de deduzir dos valores cobrados por ela, da **SOCINPRO**, a percentagem necessária para cobrir as despesas de administração necessárias. Tal percentagem necessária não poderá ser superior ao que for retido pelo mesmo conceito aos sócios da **SGAE** e



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 12

esta última sempre deverá procurar, no que
respeita a esta questão, se manter dentro dos
limites razoáveis, tendo em consideração as
condições locais dos territórios onde exerce a
5 sua atividade.

2) Quando não for efetuada nenhuma arrecadação
suplementar cujo objetivo seja suportar as
pensões dos seus membros, os fundos de pensões,
de assistência ou de socorro aos seus sócios, bem
10 como os de fomento às artes nacionais ou fins
correlatos, a **SGAE** terá direito a deduzir das
sommas arrecadadas por ela em nome da Sociedade
contratante, um máximo de 10% que será adjudicado
a tais fins.

15 3) Todas as demais retenções que a **SGAE** puder
fazer ou se vir obrigada a fazer,
independentemente dos impostos, sobre os direitos
líquidos correspondentes à **SOCINPRO** originarão
ajustes especiais entre as partes contratantes,
20 de forma que permitam que a **SOCINPRO** se indenize,
na medida do possível, sobre o valor dos direitos
recebidos por ela por conta da **SGAE**.

4) Nenhuma parte dos direitos recebidos
contratualmente pela **SGAE**, como compensação das
25 autorizações que conceda de forma exclusiva pelas



obras protegidas que legitimamente administre, deverá ser considerada não distribuível em relação à **SOCINPRO**. Conseqüentemente, com a única dedução citada no parágrafo 1 do presente artigo e de acordo com a reserva prevista nos parágrafos 2 e 3 do mesmo, o valor líquido dos direitos recebidos pela **SGAE** por conta da **SOCINPRO** deverá ser distribuído íntegra e efetivamente a esta.

Artigo IX

1. A **SGAE** realizará à **SOCINPRO** o pagamento das quantias a recolher em virtude da execução do presente instrumento, a medida em que fizer as distribuições aos seus próprios sócios, e pelo menos uma vez por ano.

2. Cada pagamento estará acompanhado de uma quitação projetada de distribuição que permita que a **SOCINPRO** atribua a cada detentor de direito interessado, seja qual for a sua qualidade e categoria, os direitos que lhe correspondam. Em princípio, tais quitações serão três:

- uma para os direitos gerais
- uma para radiotelevisão
- uma para filmes sonoros.

Deverão ser uniformes, tanto materialmente como em relação a sua apresentação.



3. A **SGAE** será responsável, em relação à **SOCINPRO**, de todo erro ou omissão que puder cometer na distribuição dos direitos correspondentes às obras pertencentes à distribuição da **SOCINPRO**.

4. Quando as medidas legislativas ou regulamentares opuserem obstáculos na livre realização dos pagamentos internacionais, ou quando tenham sido ou sejam formalizados acordos de pagamentos entre os países das Sociedades contratantes, a **SGAE** deverá:

a) Efetuar sem demora, imediatamente após o encerramento da conta de distribuição referente à **SOCINPRO**, todas as gestões e trâmites oportunos perante a sua administração nacional, de forma que tais pagamentos possam ser realizados no prazo mais breve possível

b) Comunicar à **SOCINPRO** a realização de tais gestões e trâmites, remetendo-lhe os justificantes citados no parágrafo 1 do presente artigo.

ARTIGO X

1. A **SOCINPRO** enviará para a **SGAE** uma lista completa e pormenorizada com os nomes reais e dos pseudônimos dos seus sócios, autores e



compositores, falecidos no momento da formalização do presente instrumento, cujos direitos continue representando. Cada certo tempo enviará para a **SGAE**, da mesma forma, listas
5 suplementares que indiquem os acréscimos, supressões ou alterações que tenham se produzido na lista principal e, pelo menos, uma vez ao ano uma lista dos seus sócios autores e compositores, falecidos no ano em curso. Tais obrigações se
10 consideram cumpridas se as Sociedades contratantes utilizam a Lista CAE.

2) A **SGAE** enviará, igualmente, para a **SOCINPRO** um exemplar atualizado dos seus Estatutos, regulamentos e normas referente à distribuição
15 dos direitos e a informação de todas as alterações que posteriormente possam ocorrer nos mesmos durante a vigência do presente contrato.

Artigo XI

1. Os sócios da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **SGAE** em virtude do presente
20 contrato, sem solicitar que tais sócios realizem trâmite algum perante a Sociedade representante e sem lhes exigir afiliação à **SGAE**.

2. Durante a vigência do presente Contrato, cada
25 uma das Sociedades contratantes irá se abster de



realizar uma política ativa de captação de sócios da outra Sociedade, embora sobre isso prevaleça, em todo momento, o Direito Fundamental das pessoas de liberdade de associação. Em qualquer caso, ambas as sociedades recomendarão às pessoas físicas e jurídicas, nacionais dos territórios onde a outra Sociedade exerce a sua atividade, que mantenham sua filiação a esta última para tais territórios.

3. No entanto, a cláusula anterior não pode ser interpretada como uma proibição para qualquer uma das Sociedades contratantes de admitir como membros às pessoas que se beneficiam da categoria de refugiado nos seus próprios territórios de exercício. Tal adesão não será válida para o território da Sociedade que exerce a sua atividade no país onde o autor seja súbdito.

4. Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a não dirigir um comunicado, diretamente aos sócios da outra, mas sim, no seu caso, em fazer tal comunicado através da outra Sociedade.

5. Todas as incidências ou dificuldades que possam suscitar entre as duas Sociedades contratantes em relação à filiação de um detentor



de direito ou detentor de causa serão solucionadas entre elas pela via amigável com o mais amplo espírito de conciliação.

Confederação

5 **Artigo XII**

O presente Contrato fica sujeito ao disposto nos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

10 **Prazo**

Artigo XIII

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 2005 e, sem prejuízo do Art. XIV, continuará vigente de forma anual, por 15 tácita recondução caso não tenha sido denunciado por carta registrada com ao menos três meses de antecedência em relação à data de expiração de cada período.

Artigo XIV

20 Sem prejuízo do Art. XIII, o Contrato poderá ser denunciado imediatamente pela **SOCINPRO**:

a) Se se introduz uma mudança nos Estatutos, nos Regulamentos ou nas normas referentes à distribuição dos direitos da **SGAE**, de forma que 25 possa modificar de uma forma substancialmente



desfavorável o desfrute ou o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos de autor da **SOCINPRO**. Uma mudança desta natureza deverá ser comprovada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores y Compositores; após tal comprovação, o Conselho de Administração da Confederação pode dar à Sociedade representante um prazo de três meses para remediar a situação deste modo criada; decorrido tal prazo sem que a Sociedade em questão tenha feito o necessário, o presente contrato poderá ser rescindido mediante a manifestação da vontade exclusivamente da Sociedade representada, se esta assim julgar conveniente.

b) Se se produzisse no território de atuação da **SGAE** uma situação de direito ou de fato, tal que os sócios da **SOCINPRO** ficassem numa situação menos favorável do que os sócios da **SGAE**, ou se a **SGAE** colocasse em prática medidas que pudessem ser interpretadas como um boicote das obras do repertório da **SOCINPRO**.

Contencioso - Jurisdição

Artigo XV

1. Cada uma das Sociedades contratantes poderá



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 19

solicitar consultoria ao Conselho de
Administração da Confederação em relação a
qualquer dificuldade que possa se suscitar entre
ambas as Sociedades no que diz respeito à
5 interpretação e execução do presente Contrato.

2. No seu caso, após a tentativa de conciliação
perante os órgãos previstos no Art. X b, alínea 6
dos Estatutos confederais, as duas Sociedades
poderão recorrer de comum acordo à arbitragem
10 competente da Confederação para resolver qualquer
diferença que possa suscitar entre elas em
relação ao presente Contrato.

3. Se nenhuma das duas Sociedades contratantes
considerar que deva recorrer à arbitragem entre
15 elas, inclusive fora da Confederação, para
solucionar diferenças, o Tribunal competente será
o do domicílio da Sociedade demandada.

Lavrado de boa fé, em tantas vias como partes
intervenientes.

20 Dado no Rio de Janeiro e em Madri, aos 18 11
2005.

Pela **SOCINPRO**, (Fdo.) **Jorge de Souza Costa**,
Diretor-Geral.

Pela **SGAE**, (Fdo.) **Enrique Loras García**, Diretor-
25 Geral.



Ana Lúcia Campbell

2894/2017

fl. 20

Constam em todas as laudas do presente instrumento as rubricas dos Sres. Jorge de Souza Costa e Enrique Loras García.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU -
Fé. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signature in blue ink]

15

20

25

